



EDITAL Nº 671/2021

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR ARLINDO DE MATOS DIAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 4-A/2021, exarado em 19 de outubro de 2021, que se transcreve:

"Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais



alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e o respetivo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, que constitui o Regulamento n.º 3/2020, tendo sido publicado por via do Despacho n.º 3899/2020.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em



vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas ao Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias:

- 1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Auditoria e Qualidade, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea e), e 27º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente e aplicável;
- 2- Pelouro atinente ao Departamento Financeiro, integrando a Divisão Municipal de Planeamento Financeiro e a Divisão Municipal de Gestão Financeira, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 1, alínea b), 13º, 40º e 41º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais;



Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, deixo no Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas, áreas funcionais e serviços cuja atividade coordena e superintende:

1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea d) do número 1 para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 1.4- a competência prevista na alínea g) do número 1 para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros), conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- 1.5- a competência prevista na alínea h) do número 1 para autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- 1.6- a competência prevista na alínea i) do número 1 para comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;



- 1.7- a competência prevista na alínea j) para submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e a respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, neste caso com exceção da norma de controlo interno;
 - 1.8- a competência prevista na alínea l) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - 1.9- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - 1.10- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo a assinatura dos contratos públicos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a assinatura dos contratos administrativos e a assinatura dos contratos de direito privado da Administração;
 - 1.11- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação.
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, e com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:
- 2.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
 - 2.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
 - 2.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias



autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);

2.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).

3- As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas e áreas funcionais cuja atividade coordena e superintende, com observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas e bem assim de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, fica o Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbido.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.



E eu, *Fernando Paulo Serra Barreiros*, Fernando Paulo Serra Barreiros,
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FPF".

Fernando Paulo Ferreira